ÍNDICE MONOGRÁFICO	NOME
M45	MANDIPROPAMIDA

M45 - Mandipropamida

a) Ingrediente ativo ou nome comum: MANDIPROPAMIDA (mandipropamid)

b) Sinonímia: NOA 446510

c) Nº CAS: 374726-62-2

d) Nome químico: (RS)-2-(4-chlorophenyl)-N-[3-methoxy-4-(prop-2-ynyloxy)phenethyl]-2-(prop-2-ynyloxy)acetamide

e) Fórmula bruta: C23H22CINO4

f) Fórmula estrutural:

g) Grupo químico: Éter Mandelamida

h) Classe: Fungicida Sistêmico

i) Classificação toxicológica: Classe II

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação foliar nas culturas de abóbora, abobrinha, alface, batata, begônia, brócolis, calandiva, cebola, cebolinha, couve, couve-flor, gérbera, kalanchoe, lírio, mamão, melancia melão, orquídeas, pepino, tomate, rosa e violetas.

Cultura	Modalidade de emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)		Intervalo de
		Mandipropamid	SYN 500003*	segurança (dias)
Abóbora ¹	Foliar	0,30	N.A.	1
Abóbrinha ¹	Foliar	0,30	N.A.	1
Alface	Foliar	3,00	N.A.	3
Batata	Foliar	0,01	0,01	3
Begônia	Foliar	UNA		
Brócolis ¹	Foliar	6,00	N.A.	3
Calandiva	Foliar	UNA		
Cebola	Foliar	0,50	N.A.	2
Cebolinha ¹	Foliar	3,00	N.A.	3

Couve ¹	Foliar	6,00	N.A.	3	
Couve-flor ¹	Foliar	6,00	N.A.	3	
Gérbera	Foliar	UNA			
Kalanchoe	Foliar	UNA			
Lírio	Foliar	UNA			
Mamão ¹	Foliar	2,00	N.A.	1	
Melancia	Foliar	0,50	N.A.	1	
Melão	Foliar	0,10	N.A.	1	
Orquídeas	Foliar	UNA			
Pepino	Foliar	0,30	N.A.	1	
Rosa	Foliar	U.N.A.	N.A.	UNA	
Tomate	Foliar	0,20	N.A.	1	
Violetas	Foliar	UNA			

^{*}SYN 500003: (4-chloro-phenyl)-prop-2-ynyloxy-acetic acid (N° CAS 655223-09-9)

N.A.: Não se aplica. UNA: Uso não alimentar.

I) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,03 mg/kg peso corpóreo por dia.

m) Contaminante(s) de importância toxicológica para o Ingrediente Ativo e seu limite máximo: (N-{2-[4-(2-chloro-allyloxy)-3-methoxy-phenyl]-ethyl}-2-(4-chlorophenyl)-2-prop-2-ynyloxy-acetamide = 0,01% (Sinonímia: SYN 545038)

Resolução RE n^{o} 2.107 de 14/05/12 (DOU de 15/05/12) Resolução RE n^{o} 2.681 de 06/10/16 (DOU de 10/10/16) Resolução RE n^{o} 3.138 de 28/11/17 (DOU de 30/11/17)

¹ Inclusões de culturas solicitadas pela Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2010